

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

SINAENCO-SC – SINTRAPAV-SC

Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem o SINDICATO NACIONAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, entidade sindical representativa das categorias econômicas descritas, com sede regional em Florianópolis-SC, inscrita na CNES sob o n.º 24000.001341/90-91, neste ato representada pelo seu Presidente, abrangendo as Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva no Estado de Santa Catarina, compreendendo as atividades que lhe são conexas ou similares, a saber: toda empresa, individual ou coletiva, que exerça, preponderantemente, as atividades-fim da arquitetura e da engenharia consultiva, entendendo-se por arquitetura e engenharia consultiva aqui, as atividades de planejamento, estudos, projetos, controles, gerenciamento, supervisão técnica, inspeção, diligenciamento, fiscalização de empreendimentos relativos a Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Eletrônica, Engenharia Industrial, Engenharia Mecânica, Engenharia Agrícola, Arquitetura e Urbanismo, Ecologia, Telecomunicações e Informática, Topografia e Atividades Conexas, Aerofotogrametria e Atividades conexas, bem como os contratados em outros estados, mas que prestam serviços no Estado de Santa Catarina, dentro das atividades aqui discriminadas, doravante denominada SINAENCO-SC, neste ato representada pela sua Presidente e doravante denominada SINAENCO-SC e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO PESADA DE OBRAS PÚBLICAS, PRIVADAS E AFINS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINTRAPAV-SC, entidade sindical da categoria profissional dos trabalhadores no Estado, com sede em Florianópolis-SC, inscrita no MTE sob o n.º 004.326.04310-4, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada SINTRAPAV-SC.

PREÂMBULO

CONSIDERANDO que a Lei Magna, art. 7º, XXVI, reconhece as convenções e acordos coletivos de trabalho, e que são a melhor forma de regular as relações entre empregado e empregador;

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho que se regerá pelas seguintes Cláusulas, Condições e Termos abaixo especificados:

CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas, Pavimentação, Montagem, Obras de Terraplanagem em Geral, Obras Públicas e Privadas, (Pontes, Portos, Canais, Viadutos, Túneis, Saneamentos, Ferrovias, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas e Engenharia Consultiva e Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2022, os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo, receberão salário não inferior a R\$ 1.416,00 (um mil e quatrocentos e dezesseis reais) mensais.

Parágrafo 1º - Como estímulo ao primeiro emprego, assim entendido, para os jovens com idade de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos de idade que, comprovadamente pela CTPS, não tenham tido vínculo empregatício anterior, cria-se o Piso Salarial (*Trainee*) de R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais) por mês, para as funções de auxiliares, office-boy, contínuos e serventes.

Parágrafo 2º - Os pisos salariais desta Cláusula serão considerados para a jornada prevista na presente Convenção Coletiva, devendo ser reduzidos proporcionalmente de acordo com a jornada contratada, a qual poderá ser contratada livremente entre as partes.

Parágrafo 3º - Respeitada a data-base de 1º de maio, as diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste do Piso Salarial relativas aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2022, janeiro, fevereiro, março e abril de 2023 poderão ser pagas sem qualquer acréscimo, através de “abono” ou em espécie, podendo ter o valor total fracionado em até 3 (três) parcelas, com vencimento da primeira, segunda parcela e terceira parcela até a competência/folha de pagamento dos meses de março de 2023 e abril de 2023 e maio de 2023 respectivamente, ou pagamento do valor integral na competência/folha de pagamento do mês de abril/2023.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS MOTORISTAS

A partir de 1º de maio de 2022, os trabalhadores que exerçam a função exclusiva de motoristas urbanos perceberão a remuneração mensal não inferior a R\$ 1.800,00 (um mil e quinhentos reais) mensais e, os trabalhadores que exerçam a função exclusiva de motoristas rodoviários perceberão a remuneração mensal não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Parágrafo 1º - Os pisos salariais desta Cláusula serão considerados para a jornada prevista na presente Convenção Coletiva, devendo ser reduzidos proporcionalmente de acordo com a jornada contratada, a qual poderá ser contratada livremente entre as partes.

Parágrafo 2º - Os salários mínimos de ingresso previstos nesta Cláusula referem-se exclusivamente aos empregados que exerçam as funções correspondentes a sua habilitação e registro profissional.

Parágrafo 3º - Os Salários Normativos (Pisos Salariais) acima correspondem ao salário mensal, observada a duração semanal de trabalho ajustada nesta Convenção Coletiva, devendo ser reduzidos proporcionalmente de acordo com a jornada contratada, a qual poderá ser contratada livremente entre as partes.

Parágrafo 4º - Os salários mínimos de ingresso previstos nesta Cláusula referem-se exclusivamente aos empregados que exerçam as funções correspondentes a sua habilitação profissional.

Parágrafo 5º - Respeitada a data-base de 1º. de maio, as diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste do Piso Salarial relativas aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2022, janeiro, fevereiro, março e abril de 2023 poderão ser pagas sem qualquer acréscimo, através de “abono” ou em espécie, podendo ter o valor total fracionado em até 3 (três) parcelas, com vencimento da primeira, segunda parcela e terceira parcela até a competência/folha de pagamento dos meses de março de 2023 e abril de 2023 e maio de 2023 respectivamente, ou pagamento do valor integral na competência/folha de pagamento do mês de abril/2023.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de maio de 2022, assim considerados aqueles em vigor em 01/05/2022, serão corrigidos nesta mesma data com a aplicação do índice de reajuste de 5,09% (cinco vírgula zero nove por cento).

Parágrafo 1º. – Ficam preservados os aumentos ocorridos até a presente data, a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade e, inclusive aumentos reais concedidos pelas empresas em caráter incompensável.

Parágrafo 2º. - Os reajustes e antecipações concedidos pelas empresas no período de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 são convalidadas pela presente Convenção Coletiva e poderão ser compensados, por conta de eventual antecipação de dissídio ou mesmo da presente Convenção.

Parágrafo 3º.– As rescisões contratuais ocorridas a partir de 1º de maio de 2022, sofrerão o reajuste previsto no caput, devendo eventuais diferenças ser pagas na forma e no prazo previsto no Parágrafo Quinto da presente Cláusula.

Parágrafo 4º. - Para os empregados admitidos após a data base de 1º de maio de 2022 e para as empresas constituídas após esta mesma data, poderá ser aplicado o reajuste com o critério da proporcionalidade, observado o disposto no art. 461 da CLT, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela a seguir:

Tabela 1 - Percentuais a serem aplicados na data de 01/05/2022:

Mês de Admissão	Percentual a ser aplicado em 01/05/2022 (%)
Maio/2021	5,09%
Junho/2021	4,66%
Julho/2021	4,24%
Agosto/2021	3,82%
Setembro/2021	3,39%
Outubro/2021	2,97%
Novembro/2021	2,55%
Dezembro/2021	2,12%
Janeiro/2022	1,70%
Fevereiro/2022	1,27%
Março/2022	0,85%
Abril/2022	0,43%

Parágrafo 5º.– Respeitada a data-base de 1º. de maio, as diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste do Piso Salarial relativas aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2022, janeiro, fevereiro, março e abril

de 2023 poderão ser pagas sem qualquer acréscimo, através de “abono” ou em espécie, podendo ter o valor total fracionado em até 3 (três) parcelas, com vencimento da primeira, segunda parcela e terceira parcela até a competência/folha de pagamento dos meses de março de 2023 e abril de 2023 e maio de 2023 respectivamente, ou pagamento do valor integral na competência/folha de pagamento do mês de abril/2023.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL COMPLEMENTAR

Excepcionalmente, os salários de maio de 2022, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral dos índices de reajuste salarial da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, previstos na Cláusula Quinta, serão corrigidos na data de 1º de abril de 2023, em 1,3% (hum vírgula três por cento) para compensar eventuais reajustes salariais anteriores.

Parágrafo 1º. – Ficam preservados os aumentos ocorridos até a presente data, a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade e, inclusive aumentos reais concedidos pelas empresas em caráter incompensável.

Parágrafo 2º. - Os reajustes e antecipações concedidos pelas empresas no período de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 são convalidadas pela presente Convenção Coletiva e poderão ser compensados, por conta de eventual antecipação de dissídio ou mesmo da presente Convenção.

Parágrafo 3º. – As rescisões contratuais ocorridas a partir de 1º de abril de 2023, sofrerão o reajuste previsto no caput, devendo eventuais diferenças ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da rescisão contratual.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados e que não possuam refeitórios ou fornecimento de refeições em restaurantes ou similares, fornecerão aos empregados Auxílio-Refeição, através de Vale-Refeição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por dia trabalhado, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, observado o disposto no regulamento do P.A.T – Programa de Alimentação do Trabalhador, podendo a empresa proceder com desconto de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do benefício, sendo que o mesmo deverá ser distribuído todo dia 1º de cada mês e no 15º dia de cada mês, mantidas as condições mais favoráveis de distribuição e desconto vigentes em cada empresa.

Parágrafo 1º - A presente Cláusula não se aplica aos empregados que estiverem trabalhando em *home office*, em trabalho a distância, trabalho remoto e/ou teletrabalho, se estiverem trabalhando somente sob este regime e se estiverem trabalhando em regime misto, parcialmente de forma presencial e de forma virtual, ou seja, não se aplica apenas ao período em que estiverem sendo realizados os serviços em *home office*, em trabalho a distância, trabalho remoto e/ou teletrabalho.

Parágrafo 2º - É facultado às empresas efetuarem, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações ou para facilidade dos empregados, o pagamento total ou parcial do Auxílio-Refeição em dinheiro.

Parágrafo 3º - Eventuais diferenças resultantes da aplicação da presente Cláusula poderão ser pagas por meio de “abono” ou em espécie, sem qualquer acréscimo, até a competência/folha de pagamento do mês de março de 2023.

Parágrafo 4º - O benefício do Auxílio-Refeição, inclusive o que for pago em dinheiro, tem caráter indenizatório para todos os fins.

Parágrafo 5º - O presente auxílio não se caracteriza, para todos os efeitos, como salário utilidade.

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que tiverem interesse em oferecer um plano de saúde aos seus empregados, poderão aderir ou incentivar seus empregados a aderir ao PLANO DO SENGE-SC conveniado com a UNIMED na adesão do plano de cobertura médico-hospitalar, garantindo para todos os profissionais abrangidos pela presente convenção esse benefício, inclusive, seus dependentes e agregados familiares, e também extensivo aos demais empregados integrantes de outras categorias que assim o desejarem, em igualdades de condições.

Parágrafo 1º: As despesas relativas aos tratamentos médicos e o Plano de Saúde (UNIMED) são de inteira responsabilidade do empregado que a ele se associar, eximindo os sindicatos convenientes e as empresas de qualquer responsabilidade no tocante ao mencionado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

As empresas abrangidas pela presente convenção adotarão o limite de duração semanal de trabalho ordinário fixado na legislação vigente, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observada a exceção prevista no Parágrafo 1º.

Parágrafo 1º - As empresas poderão adotar duração semanal de trabalho inferior a prevista no *caput*, em atenção ao que autoriza o art. 58-A da CLT, devendo o Piso Salarial ser reduzido proporcionalmente de acordo com a jornada contratada, observada a remuneração mínima estabelecida na presente Convenção.

Parágrafo 2º. - Os empregados com jornadas superiores a 6 (seis) horas, poderão optar por usufruir de intervalo para repouso e/ou alimentação de até 30 (trinta) minutos, sem prejuízo do cumprimento integral da jornada normal.

Parágrafo 3º - À vista do mútuo interesse das partes ora acordantes, ficam as empresas autorizadas a praticar regime de compensação horária com seus trabalhadores, de forma que, instituído tal regime, o excesso de horas trabalhadas em um dia se destinará à compensação de horas suprimidas total ou parcialmente em outro, considerando-se como limite semanal quarenta e quatro horas de trabalho ordinário, sem que as horas destinadas à compensação possam adquirir caráter extraordinário, tudo nos termos do estabelecido pelo art. 7º, XIII da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

Fica facultado neste instrumento a adoção pelas empresas e profissionais ora representados, do sistema de "BANCO DE HORAS", nos moldes do que dispõe o Parágrafo 2º. do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem acréscimo na remuneração da hora suplementar, observando as seguintes orientações básicas:

Parágrafo 1º. - A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias, salvo necessidade imperiosa de serviço, situação na qual este limite poderá ser ultrapassado.

Parágrafo 2º. – O referido BANCO DE HORAS também poderá ser formalizado, mediante Acordo Individual de Trabalho com os empregados, sendo que o prazo para compensação não poderá exceder o interregno de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo 3º. - Ao final de cada mês, a empresa informará a cada empregado o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

Parágrafo 4º. - O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I) Quanto ao saldo credor:

- a) com a redução de jornada diária;
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) mediante folgas adicionais;
- d) através do prolongamento das férias;
- e) ou pelo pagamento na forma prevista no item I do Parágrafo 3º.

II) Quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária;
- b) pelo trabalho aos sábados;
- c) desconto do saldo de horas remanescentes ao final da vigência do presente ajuste.

III) A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

IV) As horas prorrogadas na forma desta Cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário.

V) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes", próximos aos feriados. Nesse caso, a empresa dará ciência ao sindicato laboral e aos profissionais.

VI) No caso de a empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do Banco de Horas.

Parágrafo 5º. - O acerto de crédito/débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração desta Cláusula (360 dias), observando o seguinte:

I) Havendo crédito em favor do profissional, o saldo será pago como horas extraordinárias.

II) Havendo débito da parte do profissional, o débito será automaticamente descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração quando do esgotamento do prazo de duração desta Cláusula/Acordo (360 dias).

III) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item anterior, na hipótese de existir crédito em favor do empregado. Existindo débito, este será reduzido das verbas rescisórias.

Parágrafo 6º. - Poderão ser adotadas outras formas de compensação de jornada mediante o Sistema de BANCO DE HORAS firmado entre a Empresa e os seus empregados, desde que obedeçam a Legislação Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO COLETIVA

Os dias entre feriados de 3ª e 5ª feiras, nos finais e inícios da semana, serão preferencialmente definidos pelas empresas como compensação coletiva, desde que não haja real necessidade de serviço ou outro motivo relevante, conforme calendário anual a ser estabelecido entre o SINAENCO-SC e o SINTRAPAV-SC.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Serão consideradas como horas extraordinárias àquelas prestadas pelos empregados em número excedente ao previsto na Cláusula Nona seus parágrafos e Décima e seus parágrafos, conforme o caso, as quais serão remuneradas, com os seguintes adicionais:

a) 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados de Segunda a Sábado.

b) 100% (cem por cento) incidente sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados aos Domingos e Feriados;

Parágrafo 1º - Na hipótese de prestação de jornada extraordinária em domingos, feriados ou dias já compensados, exceto quando concedida a folga compensatória, as horas trabalhadas estarão sujeitas ao adicional previsto na alínea "b" desta Cláusula, além do pagamento da jornada de folga.

Parágrafo 2º - Deverá ser observado pela empresa o limite máximo de que trata o art. 59 da CLT.

Parágrafo 3º - As horas extraordinárias previstas nesta Cláusula poderão ser compensadas com diminuição de jornada em outro dia, a escolha do empregado e mediante concordância do Empregador.

Parágrafo 4º - O pagamento (ou desconto) das horas extras (ou de horas de ausências) não compensadas será feito respeitado o valor de salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERMANÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO

Os empregadores poderão facultar aos seus empregados, nos períodos de refeições e descansos, a permanência no recinto do estabelecimento, sem que o mesmo trabalhe neste período, usufruindo do seu período de intervalo intrajornada e/ou para exercer atividades particulares entre outras, não sendo computado tal período como horário de trabalho, na forma do previsto no § 2º. do art. 4º. da CLT.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TURNO DE REVEZAMENTO

Fica instituída para as empresas que necessitarem, a implantação de jornada de trabalho em turnos, especialmente as escalas conhecidas por 6x12 (seis horas trabalhadas e doze horas de descanso), 6x36 (seis horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso), 12x36 (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso), sendo certo que outras escalas poderão ser utilizadas, desde que atendam aos dispositivos desta Convenção e da Lei.

Parágrafo 1º. – O trabalho realizado entre as 22h00 (vinte e duas) horas e 5h00 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento); (Art. 73. § 2.º, CLT); computando-se a hora com 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Parágrafo 2º. - A jornada prevista nesta cláusula poderá igualmente ser praticada pelos demais empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, desde que as partes (empregado e empregador) estejam de acordo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TELETRABALHO - HOME OFFICE - TRABALHO À DISTÂNCIA -TRABALHO REMOTO

As empresas poderão contratar empregados para prestação de serviços em regime de TELETRABALHO – HOME OFFICE -TRABALHO À DISTÂNCIA - TRABALHO REMOTO, aplicado a toda a empresa ou as áreas, aos departamentos ou aos setores específicos da empresa, na forma que permite o art. 75 e seguintes da CLT, sendo possível o TELETRABALHO – HOME OFFICE - TRABALHO À DISTÂNCIA -TRABALHO REMOTO ser aplicado aos empregados com contrato de trabalho vigente.

Parágrafo 1º. - Os empregados subordinados ao trabalho a distância, no formato de TELETRABALHO – HOME OFFICE - TRABALHO À DISTÂNCIA -TRABALHO REMOTO, deverão ajustar a prestação de serviços mediante contrato de trabalho escrito, nos termos do artigo 75, alínea “C” da CLT.

Parágrafo 2º. – Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e regime de TELETRABALHO – HOME OFFICE - TRABALHO À DISTÂNCIA -TRABALHO REMOTO desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em contrato ou aditivo contratual, expressamente escrito.

Parágrafo 3º. – Poderá ser realizada a alteração do regime de TELETRABALHO – HOME OFFICE - TRABALHO À DISTÂNCIA -TRABALHO REMOTO para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

Parágrafo 4º. – O empregado em regime de TELETRABALHO – HOME OFFICE - TRABALHO À DISTÂNCIA -TRABALHO REMOTO está dispensado de controle de jornada nos termos do artigo 62, III da CLT.

Parágrafo 5º. - A jornada de trabalho do empregado contratado para exercer atividades remotamente poderá ser cumprida integral ou parcialmente fora do estabelecimento do empregador. O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de TELETRABALHO – HOME OFFICE - TRABALHO À DISTÂNCIA -TRABALHO REMOTO.

Parágrafo 6º. – Entende-se por TELETRABALHO – HOME OFFICE - TRABALHO À DISTÂNCIA -TRABALHO REMOTO aquele realizado preponderantemente fora das dependências da EMPREGADORA, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo, nos termos do artigo 75-B da CLT.

Parágrafo 7º. - As disposições relativas ao reembolso de despesas eventualmente arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito e, o valor eventualmente ajustado de pagamento não integram a remuneração do empregado.

Parágrafo 8º. – As disposições previstas nas Medidas Provisórias nº 1.108, de 25/12/2022 e nº 1.109, de 25/03/2022 e demais normas legais posteriores e pertinentes ao assunto se aplicam na presente Convenção Coletiva naquilo que não contrariar as normas coletivas neste instrumento contidas.

Férias e Licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

Será facultada a adesão das empresas ao Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogação da licença maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, nos termos da Lei 11.770 de 09/09/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOÇÃO

Será concedida licença adoção previdenciária de 120 (cento e vinte) dias às profissionais mães adotantes e 5 (cinco) dias aos pais adotantes, no caso de adoção de crianças, na forma da Legislação em vigor sobre o assunto.

Relações Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica facultada aos empregados a eleição de um representante sindical, com garantia de emprego, na vigência desta Convenção, enquanto perdurar seu mandato, por categoria profissional signatária da presente Convenção que represente, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados da categoria representada ou 25 (vinte e cinco) empregados associados aos sindicatos, sem prejuízo e, interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais foi contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPRESENTAÇÃO DO SINAENCO-SC

O SINTRAPAV-SC reconhece expressamente a legitimidade do SINAENCO-SC como Órgão Sindical representativo da categoria econômica das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva com atividade no Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas deverão descontar, em folha de pagamento de seus trabalhadores, pertencentes à categoria profissional, nos termos do Art. 513, alínea "e", da CLT, a contribuição assistencial correspondente a 2% (dois por cento) incidindo sobre o salário-base e repassar ao sindicato profissional signatário. O valor dessa contribuição deverá ser repassado no mês subsequente ao da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho em uma única parcela.

Parágrafo 1º – Esta contribuição, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da CLT, deve ser descontada de todos os integrantes das categorias profissionais, independentemente dos empregados (profissionais) serem ou não associados à entidades sindicais, sendo que esta contribuição não se confunde com a contribuição confederativa prevista na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - As importâncias arrecadadas devem ser recolhidas ao SINTRAPAV-SC até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto através de guias próprias, que serão encaminhadas pela entidade sindical profissional, juntamente com a relação dos trabalhadores, contendo nome completo, função, data de admissão, remuneração completa e valor do desconto.

Parágrafo 3º – A presente Cláusula é de total responsabilidade do SINTRAPAV-SC deliberada em assembleia, sendo que este se responsabiliza de forma exclusiva pelos descontos estabelecidos na presente Cláusula e autoriza as empresas a sua obrigatória denúncia da lide, nos termos do art. 125, II, do CPC, em quaisquer controvérsias que envolvam a presente Cláusula.

Parágrafo 4º - As empresas servirão como meros agentes repassadores, não se responsabilizando pelos descontos efetuados em razão desta Cláusula.

Parágrafo 5º - Os empregados não filiados, que não concordarem com essa contribuição poderão exercer o direito de se opor ao desconto mediante apresentação de documento, de caráter pessoal e individualizado redigido de próprio punho e entregue ao sindicato, com cópia à empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da divulgação/registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberado pela Assembleia Geral Permanente do SINAENCO-SC e previsto na Constituição Federal, artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis de Trabalho CLT, o valor da contribuição como tem ocorrido anualmente, é determinado pela classe em que se enquadra o valor do Capital Social da empresa, de acordo com a seguinte tabela:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2022		
VALOR DO CAPITAL SOCIAL EM 30/04/2022 (R\$)	Filiada (R\$)	Associada (R\$)
De 8.000.000,01 em diante	1.100,00	900,00
De 1.500.000,01 até 8.000.000,00	850,00	700,00
De 500.000,01 até 1.500.000,00	700,00	580,00
De 100.000,01 até 500.000,00	550,00	460,00
De 50.000,01 até 100.000,00	460,00	380,00
De 30.000,01 até 50.000,00	380,00	320,00
De 0,00 até 30.000,00	320,00	260,00
Empresas sem empregados (taxa única em 01 parcela apenas)	170,00	156,00

Parágrafo 1º - A AGP definiu que o valor de cada contribuição poderá ser pago em uma única vez, com vencimento até 31/03/2023, com desconto de 10% (dez por cento) ou em duas parcelas iguais e sucessivas, com vencimento em 31/03/2023 e 30/04/2023. Os valores pagos em atraso sofrerão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês. Caberá à Direção Regional dirimir os casos omissos.

Parágrafo 2º - Entende-se por associadas as empresas pertencentes ao quadro social do SINAENCO-SC, Seção Regional de Santa Catarina e regularmente em dia com suas mensalidades. Entende-se por não associadas as empresas filiadas ou representadas, isto é, as empresas pertencentes à categoria econômica da Arquitetura e da Engenharia Consultiva não pertencentes ao quadro social do SINAENCO-SC, Seção Regional de Santa Catarina, estabelecidas na base territorial do Estado do de Santa Catarina.

Parágrafo 3º - As empresas de Arquitetura e de Engenharia Consultiva, ainda que tenham sede em outros Estados, mas que estejam realizando serviços no Estado de Santa Catarina e obedecendo aos preceitos das Convenções Coletivas firmadas pelo SINAENCO-SC, Seção Regional de Santa Catarina, deverão recolher a presente Contribuição Assistencial Patronal prevista nesta Cláusula.

Parágrafo 4º - Empresas sem empregados deverão comprovar esta condição mediante apresentação de RAIS Negativa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO SINDICAL

Convencionam os Sindicatos signatários do presente instrumento que:

a) Após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas e o sindicato profissional providenciarão a divulgação da mesma aos profissionais representados pelo SINTRAPAV-SC.

b) As empresas, quando solicitadas e desde que não interfiram no seu regular funcionamento, não inviabilizarão reuniões do SINTRAPAV-SC com os profissionais por ele representados, para atualização de informações correlatas da categoria.

c) As empresas, no ato da admissão de um profissional, fornecerão as informações necessárias à sindicalização do mesmo, esclarecendo-o acerca do direito de liberdade de associação garantido constitucionalmente.

d) Quando solicitadas, por escrito, pela entidade profissional, as empresas viabilizarão ao SINTRAPAV-SC a relação de seus profissionais, discriminando nomes e funções.

e) As empresas concordam em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade do sindicato profissional, informativos que tratem de assuntos de interesse das categorias profissionais, desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da empresa.

f) As empresas liberarão seus profissionais quando da realização de Assembleias, pelo período máximo de 2 (duas) horas durante a jornada normal de trabalho, como também, facilitarão a liberação daqueles profissionais que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência, ficando o SINTRAPAV-SC, obrigado a informar a hora de início e término da Assembleia.

Parágrafo 1º - A liberação dos profissionais prevista na alínea “f” somente será autorizada mediante comunicação formal ao SINAENCO-SC, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 2º - A liberação prevista na alínea “f” fica limitada ao máximo de 3 (três) Assembleias Extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas poderão proceder às homologações das rescisões contratuais de seus empregados desligados, perante o SINTRAPAV-SC, sindicatos representativos das categorias profissionais no âmbito da sua abrangência.

Disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO, REDUÇÃO DE JORNADA E SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os Sindicatos Convenientes se comprometem, em face do estado de Calamidade Pública, da Pandemia do Coronavírus e das dificuldades econômicas a que estão submetidas as empresas do setor da Arquitetura e da Engenharia Consultiva, decorrentes da paralisação das atividades no período de isolamento e da redução das suas atividades em período posterior, a negociar condições especiais de trabalho e medidas para o enfrentamento da crise econômica e para a manutenção do emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a marcar uma reunião em julho/2023 para reavaliar os impactos da presente Convenção, eventuais diferenças e as condições necessárias para eventual restabelecimento das relações trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MELHORES CONDIÇÕES

É facultado às empresas o direito de conceder melhores condições e maiores vantagens aos empregados, bem como conceder benefícios em valores maiores que os ajustados na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DEFESA DA ENGENHARIA E ARQUITETURA CATARINENSES

O SINTRAPAV-SC e o SINAENCO-SC pactuam nesta Convenção que atuarão juntos na defesa da engenharia e arquitetura catarinenses e, portanto, deverão buscar, junto aos órgãos dos governos e as empresas, aumentar as oportunidades de trabalho para os profissionais catarinenses e, além disso, acompanhar toda e qualquer licitação, obra ou serviço de relevância na engenharia, objetivando a valorização da engenharia consultiva, inclusive a revitalização das Obras já realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – BENEFICIÁRIOS

O Sindicato Nacional de Arquitetura e Engenharia Consultiva – SINAENCO-SC, entidade sindical representativa das categorias econômicas da arquitetura e engenharia consultiva, com sede regional em Florianópolis-SC, abrange as Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva no Estado de Santa Catarina, compreendendo as atividades que lhe são conexas ou similares, a saber: toda empresa, individual ou coletiva, que exerça, preponderantemente, as atividades-fim da arquitetura e da engenharia consultiva, entendendo-se por arquitetura e engenharia consultiva aqui, as atividades de planejamento, estudos, projetos, controles, gerenciamento, supervisão técnica, inspeção, diligenciamento, fiscalização de empreendimentos relativos a Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Eletrônica, Engenharia Industrial, Engenharia Mecânica, Engenharia Agrícola, Arquitetura e Urbanismo, Ecologia, Telecomunicações e Informática, Topografia e Atividades Conexas, Aerofotogrametria e Atividades conexas, bem como os contratados em outros estados, mas que prestam serviços no Estado de Santa Catarina, dentro das atividades aqui discriminadas, e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Pesada de Obras Públicas, Privadas e Afins no Estado de Santa Catarina – SINTRAPAV-SC, entidade sindical da categoria profissional dos trabalhadores no Estado, abrangendo os empregados das empresas de arquitetura e de engenharia consultiva no âmbito da sua representação sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Pelo não cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva fica estabelecida multa equivalente a 2,0% (dois por cento) do salário normativo da categoria, por empregado, por infração e por dia, não podendo, todavia, ser cumulada com outras penalidades previstas em Cláusulas específicas, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada, não podendo exceder o principal, nos termos do art. 412 do Novo Código Civil.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que não cumprirem o disposto nas Cláusulas relativas ao material fornecido pela empresa, deixando de devolvê-lo quando solicitado ou na época da rescisão contratual e aprimoramento profissional, ficam sujeitos também à multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do Piso Salarial de Engenheiro, conforme o caso, por infração, não podendo, todavia, ser cumulada com outras penalidades previstas em Cláusulas específicas, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada, não podendo exceder o principal, nos termos do art. 412 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Fica excepcionada a possibilidade das empresas que comprovadamente demonstrarem dificuldades financeiras poderem negociar esta cláusula, com a anuência dos sindicatos signatários desta Convenção

E, por estarem assim bem ajustados, assinam a presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 01 março de 2023.

TAMARA TEIXEIRA ARAGÃO OLIVEIRA
Presidente
SIND. NACIONAL DAS EMPRESAS ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

PAOLA GOMES ESTRELLA KRUEGER
OAB/SC 6611

ARNALDO CAMARGO DE FREITAS
Presidente
SINTRAPAV-SC

JOSÉ MARIA DE FREITAS
OAB/SC 12.600

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F50B-1E69-FB1D-753B> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F50B-1E69-FB1D-753B



Hash do Documento

6A597A44D123DB59B94B78D788B167486844794BFB67F66AEE9015AC8AE19576

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/03/2023 é(são) :

- JOSÁ MARIA DE FREITAS (Signatário) - 932.594.179-15 em 03/03/2023 08:54 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Maria De Freitas
Tipo: Certificado Digital
- ARNALDO CAMARGO DE FREITAS (Signatário) - 224.083.809-44 em 03/03/2023 08:50 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: arnaldo@sintrapav-sc.org.br

Evidências

Client Timestamp Fri Mar 03 2023 08:49:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.6085427 Longitude: -48.5477529 Accuracy: 15.729999542236328

IP 189.4.67.6

Assinatura:



Hash Evidências:

07866A9870EB802582301DCDE501BBF649AD4C48B14A2E131D246ED32E11AD4F

- Paola Gomes Estrella Krueger (Signatário) - 537.587.069-04 em 02/03/2023 16:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- TAMARA TEIXEIRA ARAGÃO OLIVEIRA - 052.840.119-02 em 02/03/2023 16:29 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Mar 02 2023 16:29:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -27.5998907 Longitude: -48.5487495 Accuracy: 4579.367387619978

IP 201.48.245.221

Assinatura:

~~A~~

Hash Evidências:

7D20BBDF01B18244229A983AB0BD1DC16FC0D138994CEB0364F1DCCBD18BB228

